

**CONTRATO Nº. 014/2024-MP/PA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A  
EMPRESA SEAL TELECOM COMERCIO E  
SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº. 58.619.404/0008-14, Inscrição Estadual: 28.402.825-8, estabelecida à Av. Moacir da Silveira Queiroz, 380 - Bairro Universitário II, Paranaíba / MS – CEP 79500-000, Telefone: (11) 97553-8805 - E-mail: [licitacoes@convergint.com](mailto:licitacoes@convergint.com), [nelson.resende@convergint.com](mailto:nelson.resende@convergint.com), representada pelo Sr. NELSON BATISTA DE RESENDE (Procuração ID: 167636 de 17/10/2023 tjsp), brasileiro, Coordenador de Licitações, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 023/2023-MPPA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por grupo**, no tipo menor preço, vinculada ao **Gedoc nº 150775/2022**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de solução integrada visando a captação, transmissão, gestão e armazenamento das imagens (sala de crise) obtidas por câmeras corporais (body cams)**, conforme especificações neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 403.964,59 (quatrocentos e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de **17/01/2024**, pelo fornecimento dos produtos abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                | QUANTI-<br>DADE | UNI-<br>DADE | Preço Uni-<br>tário | Preço Total do<br>item |
|------|----------------------------------------------------------|-----------------|--------------|---------------------|------------------------|
| 1    | Câmera Corporal                                          | 30              | und.         | 5.333,33            | 159.999,90             |
| 2    | Software de Gestão de Videomonitoramento                 | 1               | und.         | 29.000,00           | 29.000,00              |
| 3    | Servidor para o Software de Gestão de Videomonitoramento | 1               | und.         | 48.000,00           | 48.000,00              |
| 4    | Decodificador para videowall de 4 telas                  | 1               | und.         | 11.000,00           | 11.000,00              |
| 5    | Monitor de Vídeowall                                     | 4               | und.         | 12.000,00           | 48.000,00              |
| 6    | Estação de Monitoramento                                 | 2               | und.         | 18.000,00           | 36.000,00              |
| 7    | Rack 24 U de Piso                                        | 1               | und.         | 3.839,41            | 3.839,41               |
| 8    | Serviço de Instalação Tipo I                             | 1               | und.         | 10.647,42           | 10.647,42              |
| 9    | Serviço de Instalação Tipo II                            | 4               | und.         | 10.000,00           | 40.000,00              |
| 10   | Transferência de conhecimento                            | 1               | und.         | 9.096,43            | 9.096,43               |
| 11   | Operação Assistida                                       | 1               | und.         | 8.381,43            | 8.381,43               |

|              |            |
|--------------|------------|
| VALOR TOTAL: | 403.964,59 |
|--------------|------------|

### 3.2 Câmera Corporal

3.2.1 A Câmera Corporal deverá apresentar as seguintes características mínimas:

3.2.1.1 Deve possuir sensor de imagem CMOS que atenda as resoluções para as fotos (até 34mp) e a resolução para gravação de vídeo (1080p@30FPS);

3.2.1.2 Deve possibilitar fotos com resolução de até 34MP;

3.2.1.3 Deve possuir alcance de IR de 5m ou superior;

3.2.1.4 A lente deve possuir abertura de, no mínimo, 2.0mm, que disponibilize um ângulo horizontal de abertura da lente de, pelo menos, 120°;

3.2.1.5 Deve suportar, pelo menos, as resoluções de vídeo e taxas de frame de 1080p - 30 FPS, 720p - 60 FPS, 720p - 30 FPS, WVGA (848x480) - 30 FP;

3.2.1.6 Deve suportar, ao menos, os padrões de compressão de vídeo H.264 e H.265;

3.2.1.7 Deve possuir lanterna ou flash;

3.2.1.8 Deve suportar a configuração de, pelo menos, 2 (dois) perfis de vídeo (streaming) com possibilidade de ajuste: da resolução da imagem, da taxa de quadros por segundo e do modo de transferência de bits (bit rate), com a possibilidade de ajustar o valor da taxa de transferência;

3.2.1.9 Deve ser compatível com o protocolo RTSP;

3.2.1.10 Deve possuir microfone e alto falante;

3.2.1.11 O sistema operacional deve ser o Android 9 ou superior;

3.2.1.12 Deve permitir pré e pós gravação de até 60 segundos;

3.2.1.13 Deve permitir definir os tamanhos dos pacotes em, pelo menos, 4 opções distintas;

3.2.1.14 Deve possuir interface local com tela LCD de, no mínimo 2.0", e touchscreen capacitivo;

3.2.1.15 Deve possuir, no mínimo, os botões de SOS, PTT, gravação de áudio, gravação de vídeo, captura de foto e power;

3.2.1.16 Deve possibilitar bloquear os botões quando o usuário não estiver logado;

3.2.1.17 Deve possuir ajuste de intensidade e sensibilidade do IR;

3.2.1.18 Deve possuir acionamento automático e manual;

3.2.1.19 Deve suportar, pelo menos, as compressões de áudio G.711a e AAC;

3.2.1.20 Deve suportar, pelo menos, o formato de áudio AAC;

3.2.1.21 Deve suportar, pelo menos, o formato de vídeo MP4;

3.2.1.22 Deve suportar, pelo menos, o formato de imagem JPEG;

3.2.1.23 Deve permitir disparos de foto consecutivos de 2, 3, 5 ou 10 fotos;

3.2.1.24 Deve possibilitar configurações de sobreposição na imagem de foto e vídeo;

3.2.1.25 Deve possuir no mínimo 1 porta USB 2.0;

3.2.1.26 Deve possibilitar backup via dispositivo USB e download por rede;

3.2.1.27 Deve permitir a programação para captura e envio de alertas e fotos por rede;

3.2.1.28 Deve possuir interface Wi-Fi com compatibilidade 2.4/5 GHz, 802.11 a/b/g/n/ac;

3.2.1.29 Deve possuir interface de conexão 3G/4G;

3.2.1.30 Deve ser compatível com bluetooth BT2.1+EDR, 3.0, 4.1 LE, 4.2 BLE;

3.2.1.31 Deve suportar geolocalização por GPS/GLONASS e AGPS;

3.2.1.32 O login deve ser por senha ou padrão de desbloqueio;

3.2.1.33 Deve possuir suporte a informações e alertas por voz;

3.2.1.34 Deve ser possível gravar apenas áudio, apenas vídeo, ou áudio e vídeo ao mesmo tempo;

3.2.1.35 Deve possuir estabilização de imagem;

3.2.1.36 Deve possuir anti-flicker ou funções semelhantes (como, anti-banding, etc);

3.2.1.37 O brilho deve ser automático, ajustável ao ambiente;

3.2.1.38 Deve suportar memória expansível de até 1 TB;

3.2.1.39 Já deverá vir acompanhada de cartão de memória de no mínimo 128 GB com as seguintes características:

3.2.1.39.1 Velocidade de transferência: Até 95 MB/s leitura,

3.2.1.39.2 90MB/s escrita

3.2.1.39.3 Classe: 10, U3

3.2.1.39.4 Dimensões aproximadas de: 15 mm × 11 mm × 1.0 mm (0.59" x 0.43" x 0.04");

3.2.1.39.5 Garantia de 12 meses.

3.2.1.40 A porta USB deve permitir o carregamento da bateria;

3.2.1.41 O tempo de carga da bateria deve ser menor que 2,5 horas;

- 3.2.1.42 A bateria deve apresentar duração maior que 10 horas;
- 3.2.1.43 Já deverá vir acompanhado de no mínimo 2 baterias para funcionamento reserva;
- 3.2.1.44 Deve possuir fonte de alimentação para recarga da bateria, com proteção contra surto de tensão;
- 3.2.1.45 O fator de proteção mínimo aceitável é IP66 e deve possuir resistência a quedas de, no mínimo, 2 metros.

### **3.3. Software de Gestão de Videomonitoramento**

3.3.1. O Software de Gestão de Videomonitoramento deve suportar a unificação transparente com as câmeras corporais descritas neste termo de referência além de contar com as seguintes características:

3.3.1.1. Deverá suportar a unificação transparente entre câmeras IP, gravador digital e em rede, e câmeras ligadas a DVRs e NVRs, codificados nos formatos de compressão MJPEG, H.264 e H.265;

3.3.1.2. O sistema de monitoramento e gerenciamento de imagens deve possuir funcionalidade de monitoramento ao vivo de eventos, monitoramento ao vivo de imagens, reprodução de vídeos gravados e gerenciamento de alarmes;

3.3.1.3. Possibilidade de priorização dos eventos recebidos e busca por prioridade dos mesmos;

3.3.1.4. Possibilidade de pesquisa individual de eventos para cada dispositivo via nome do dispositivo;

3.3.1.5. Possibilidade de tratativa de eventos por parte dos operadores;

3.3.1.6. Possibilidade da busca de eventos por data, categoria, status ou por usuário destino do mesmo;

3.3.1.7. Análise de eventos passados, além da possibilidade de resposta para cada evento;

3.3.1.8. Possibilidade de serem repassados os eventos para outros operadores do sistema;

3.3.1.9. Possibilidade de envio de e-mail automático no caso de disparo de evento ou manual pelos operadores do sistema.

3.3.1.10. Possibilidade de visualização de snapshot do momento do evento;

3.3.1.11. Possibilidade da exportação dos relatórios de eventos;

3.3.1.12. Possibilidade de visualização de pré-gravação, pós-gravação e gravação durante a ocorrência de um evento de maneira facilitada no painel de monitoramento de eventos;

3.3.1.13. Deverá proporcionar o gerenciamento de dispositivos com ao menos as seguintes funcionalidades: detecção de dispositivo online e adicionar dispositivos por busca automática;

3.3.1.14. Sua exibição, deverá possuir ao menos as seguintes opções: exibir endereço IP do dispositivo, exibir vídeo em tempo real, controle de PTZ, gravação manual e zoom digital; 3.2.1.15. Deverá suportar planificação de câmera FishEye em tempo real.

3.3.1.16. Deverá suportar Smart tracking: entre fisheye e speed dome;

3.3.1.17. Suporte a áudio bidirecional em câmeras com suporte à tecnologia;

3.3.1.18. Em relação a usuários, o sistema deverá permitir a exclusão, adição e edição de usuários, bem como definir permissões ao mesmo;

3.3.1.19. Deverá possibilitar gravação de dispositivo em borda; bem como possibilitar reprodução dos dispositivos de borda ou com armazenamento central de pelo menos 30 câmeras simultaneamente;

3.3.1.20. Deverá suportar o download das gravações ao menos nos formatos MP4 e AVI;

3.3.1.21. Deverá possuir suporte a TAG de vídeo e bloqueio de gravações (não eliminação das gravações do servidor por tempo indeterminado);

3.3.1.22. Suporte à pesquisa inteligente de regiões da gravação (verificar alterações em regiões específicas do cenário da gravação e apresentar momentos dessas mudanças de forma inteligente).

3.3.1.23. Deverá suportar vídeo wall com funções de gerenciar e adicionar vídeo wall; bem como suportar combinar telas em uma;

3.3.1.24. Deverá possuir função de mapa (mapa GIS e mapa RASTER), com ao menos as seguintes facilidades: adicionar, editar e excluir ao menos 5 níveis de submapas no mapa principal;

3.3.1.25. Suporte ao monitoramento de câmeras speed domes com função de seguir alvos detectados por radar;

3.3.1.26. Ter a possibilidade de verificar eventos disparados no mapa (câmeras, gravadores (NVR e DVR), painéis de alarme e controle de acesso);

3.3.1.27. Deverá exibir os dispositivos no sistema com opções de árvore de visualização e grupos;

3.3.1.28. O sistema necessita ser compatível com câmeras que tenham recursos de mapa de calor, reconhecimento facial, leitura automática de placas, contagem de pessoas, detecção facial, linha virtual, cerca virtual, smart tracking e imagem térmica;

3.3.1.29. Deverá possuir possibilidade para amostragem de dados referentes as informações de contagem de pessoas, mapa de calor e tempo em fila capturadas de câmeras e gravadores, de forma gráfica e em lista;

3.3.1.30. Possibilidade de exportação de relatórios relacionados a contagem de pessoas, mapa de calor, tempo em fila;

3.3.1.31. Possibilidade de gerar relatórios diários, semanais e mensais de análise de fluxo de clientes e total de clientes no estabelecimento;

3.3.1.32. Possibilidade de gerar relatórios de clientes por gênero e faixa etária;

3.3.1.33. Deverá possuir possibilidade de recurso de busca por característica, tais como: cor e tipo de roupa, gênero, óculos e idade;

3.3.1.34. O sistema necessita ser compatível com NVRs, DVRs e câmeras que tenham recursos de reconhecimento facial, detecção facial, linha virtual, cerca virtual e geração de metadados de pessoas (como gênero e idade) e veículos (como cor e marca);

3.3.1.35. O sistema deverá ser capaz de receber informações de reconhecimento facial, com ao menos as seguintes funções: pesquisa por face semelhante, face ao vivo, pesquisa de características, relatório estruturado de gênero e idade;

3.3.1.36. Ter possibilidade de gestão de lista de pessoas (reconhecimento facial) e alarmes através do software;

3.3.1.37. Deverá possibilitar o gerenciamento de um estacionamento em conjunto com câmeras com leitura de placas com ao menos as seguintes funções: estatísticas do estacionamento (diária, semanal, mensal e anual), buscar placa de veículos, cadastro de veículos permitidos, quantidade máxima de veículos e vagas ocupadas;

3.3.1.38. Ser possível de fazer buscas de infração por placa do veículo, horário e tipo de infração/eventos parametrizáveis pelo contratante;

3.3.1.39. Ser possível de gerar relatórios diários, semanais, mensais e anuais de fluxo de veículos;

3.3.1.40. Ser possível de fazer buscas de veículos por seção, horário, placa, cor do veículo e velocidade média e outros eventos parametrizáveis pelo contratante.

3.3.1.41. Deverá possibilitar receber informações de reconhecimento de placas de veículos com ao menos as seguintes funções: reconhecimento em tempo real e pesquisa com o histórico de reconhecimentos de placas;

3.3.1.42. Capacidade de recuperar leituras de placas (LPR) de câmeras, em caso de falha na comunicação;

3.3.1.43. Ter possibilidade de gestão de lista de placas permitidas e proibidas (LPR), além de alarmes, através do software;

3.3.1.44. Ser possível visualizar em tempo real e fazer buscas de informações referentes a PDV (POS);

3.3.1.45. Deverá possuir recurso de log para manutenção do sistema, com ao menos as seguintes funcionalidades: log de porta, log do gerenciador da web, log de controle do cliente ou semelhantes (Log de operador, Log de equipamento e Log de sistema);

3.3.1.46. Ainda referente a manutenção do sistema, deverá suportar funções de backup de dados do sistema, restauração de dados do sistema de arquivos local ou no servidor;

3.3.1.47. Possibilidade de ter até 1000 câmeras IPs em um único servidor, sendo, pelo menos, 64 câmeras com Leitura de Placas Embarcado e 64 câmeras com Reconhecimento facial embarcado, com o servidor do tipo recomendado do software;

3.3.1.48. Possibilidade de organizar em pelo menos 10 hierarquias com até 999 organizações por hierarquia;

3.3.1.49. Deverá ter ao menos 2000 usuários criados, sendo 100 usuários online ao mesmo tempo;

3.3.1.50. Deverá possuir ao menos 2 níveis de usuários;

3.3.1.51. Ser compatível com equipamentos via protocolo Onvif;

3.3.1.52. Deverá possuir recurso de gravação no servidor em que o software está instalado, com um armazenamento dedicado para esta função;

3.3.1.53. Possibilidade de ver status de CPU, armazenamento e consumo de banda no próprio software;

3.3.1.54. Deverá possuir função de adição de dispositivos em lote;

- 3.3.1.55. Deverá possuir função de alteração de senha do dispositivo;
- 3.3.1.56. Possuir interface web para configuração do sistema;
- 3.3.1.57. Ter a possibilidade de configurar as permissões de usuário de acordo com grupos de dispositivos.

#### **3.4. Servidor para o Software de Gestão de Videomonitoramento**

- 3.4.1. Este dever vir dimensionado(s) e licenciado(s) para suportar no mínimo os equipamentos fornecidos neste certame, suportando ainda, todas as funcionalidades e módulos descritos e expansão.
- 3.4.2. O Hardware proposto deverá ter minimamente, as seguintes características:
  - 3.4.2.1. Processador com no mínimo 10 núcleos, velocidade de no mínimo 2.2Ghz e cache de 14Mb
  - 3.4.2.2. Vir licenciado com o sistema operacional Windows compatível com o sistema de segurança ofertado;
  - 3.4.2.3. 16GB de memória RAM RDIMM, 2666MT/s;
  - 3.4.2.4. Formato de "lâmina", não ocupando mais que 2U no Rack;
  - 3.4.2.5. 1 Tb de HD SATA;
  - 3.4.2.6. No mínimo 2 fontes "hot-swap", redundantes;
  - 3.4.2.7. No mínimo 4 interfaces de Rede Gb (10/100/1000);
  - 3.4.2.8. 3 anos de garantia On-site do fabricante do servidor;

#### **3.5. Decodificador para videowall de 4 telas**

- 3.5.1. Deve apresentar as seguintes especificações técnicas:
  - 3.5.1.1. Deve suportar conexão com até 4 monitores para video wall;
  - 3.5.1.2. Deve possuir controle para zoom / junção / tour / sobreposição / divisão das janelas;
  - 3.5.1.3. Deve possuir Processador embarcado que atenda todas as especificações do Item 3.4 para atender a capacidade de decodificação de pelo menos 2 canais em 8K (32MP) e 8 canais em 4K (8MP) além de atender aos 4 monitores de videowall;
  - 3.5.1.4. Deve suportar exibição em tela dividida em 1/4/6/8/9/16/25/36 partes, ou divisão livre (máximo de 36 divisões);
  - 3.5.1.5. Deve suportar no mínimo 144 canais exibidos na tela simultaneamente (resolução D1);
  - 3.5.1.6. Deve suportar no mínimo 1024 dispositivos de rede adicionados a ele;
  - 3.5.1.7. Deve possuir sistema operacional LINUX;
  - 3.5.1.8. Deve possuir ao menos os formatos de compressão de vídeo H.265+/H.265/H.264/MPEG4/MJPEG;
  - 3.5.1.9. Deve possuir ao menos os formatos de áudio PCM/G711;
  - 3.5.1.10. Deve possuir capacidade de decodificação de pelo menos 2 canais em 8K (32MP) e 8 canais em 4K (8MP);
  - 3.5.1.11. Deve ter decodificação compatível com seguintes as resoluções: 32 MP, 12 MP, 8 MP, 6 MP, 5 MP, 3 MP, 1080p, 720p, 960H, D1, HD1, 2CIF, CIF e QCIF;
  - 3.5.1.12. Deve possuir pelo menos 2 entradas de vídeo HDMI;
  - 3.5.1.13. Deve possuir entrada de áudio somente via cabo HDMI;
  - 3.5.1.14. Deve possuir saída de áudio via porta P2;
  - 3.5.1.15. Deve possuir pelo menos as seguintes saídas de vídeo: 4 portas HDMI (2 portas HDMI 1.4 e 2 portas HDMI 2.0);
  - 3.5.1.16. Deve possuir pelo menos as seguintes interfaces de comunicação: 1x porta RJ45 (10/100/1000 Mbps), 2x portas RS232 e 1x porta RS485;
  - 3.5.1.17. Deve possuir ao menos 8 canais de entrada e 8 relés de saída para comunicação de alarmes.
  - 3.5.1.18. Deve possuir um consumo padrão igual ou inferior a 70 W;
  - 3.5.1.19. Deve possuir fonte de alimentação: 12V DC, 5A;
  - 3.5.1.20. Deve suportar operar na faixa de temperatura de -10°C a +55°C;
  - 3.5.1.21. Deve suportar operar em umidade relativa de 10% a 95%;
  - 3.5.1.22. Deve acompanhar em sua embalagem ao menos 1 cabo padrão brasileiro de 3 pinos;
  - 3.5.1.23. Deve acompanhar em sua embalagem ao menos 2 adaptadores de DVI macho para VGA fêmea;
  - 3.5.1.24. Deve acompanhar guia do usuário sendo físico ou link através de QR CODE;



3.5.1.25. Deve possuir memória com capacidade de atender a decodificação de pelo menos 2 canais em 8K (32MP) e 8 canais em 4K (8MP) além de atender aos 4 monitores de videowall deste termo de referência

### **3.6. Monitor de Vídeo Wall**

3.6.1. O Monitor de video wall profissional deverá apresentar as seguintes especificações técnicas:

3.6.1.1. Deverá possuir dimensão diagonal com tamanho de 49" (proporção 16:9);

3.6.1.2. Deve possuir painel com tecnologia LCD do tipo ADSDS (Advanced Super Dimension Switching) ou superior;

3.6.1.3. Deve possuir resolução de 1920x1080 (Full HD) ou superior;

3.6.1.4. Deve possuir borda ultrafina com largura de no máximo 2,3 mm (Superior / Esquerda), e 1,2 mm (Direita / Inferior);

3.6.1.5. Deve possuir iluminação de fundo do tipo Direct LED;

3.6.1.6. Deve possuir brilho da tela de no mínimo 500 cd/m<sup>2</sup> (nits);

3.6.1.7. Deve possuir contraste da tela de ao menos 1200:1;

3.6.1.8. Deve possuir densidade de pixel de no mínimo 46 dpi;

3.6.1.9. Deve possuir ângulo de visão de pelo menos 178° Horizontal e 178° Vertical;

3.6.1.10. Deve possuir tempo de resposta de no máximo 8ms;

3.6.1.11. Deve possuir uma profundidade de cor de ao menos 8 bits (16,7 milhões de cores);

3.6.1.12. Deve possuir uma temperatura de cor de ao menos 10000 K;

3.6.1.13. Deve possuir uma vida útil (MTBF) de no mínimo 50000 horas;

3.6.1.14. Deve possuir ao menos as seguintes entradas: 1x VGA (D-Sub), 1x DVI-D, 1x HDMI, 1x RS232 (RJ45), 2x USB, 1x IR e 1x entrada de áudio;

3.6.1.15. Deve possuir ao menos as seguintes saídas: 1x VGA, 1x CVBS, 2x HDMI, 1 RS232 (RJ45), 1x saída de áudio;

3.6.1.16. Deve suportar os sinais de controle: Infravermelho, RS232 modo duplo, controle remoto via PC;

3.6.1.17. Deve suportar operação contínua 24/7;

3.6.1.18. Deve possuir fonte de alimentação: AC 100V~240V, 50/60 Hz;

3.6.1.19. Deve possuir um consumo padrão igual ou inferior a 155 W;

3.6.1.20. Deve possuir um consumo em standby igual ou inferior a 0,5 W;

3.6.1.21. Deve suportar faixa de temperatura de 0°C a +40°C;

3.6.1.22. Deve suportar operar em umidade relativa de 10% a 80%;

3.6.1.23. Deve ser compatível com o padrão VESA 600 x 400 mm;

3.6.1.24. Deve vir acompanhando de:

3.6.1.24.1. Cabo HDMI com as seguintes especificações técnicas:

3.6.1.24.2. Cabo HDMI para HDMI;

3.6.1.24.3. Tamanho de 10 metros;

3.6.1.24.4. Conector: 19 pinos banhados a ouro;

3.6.1.24.5. Função: transmissão de imagem e som;

3.6.1.24.6. Suporta resolução de 4K Ultra Hd e compatível com a tecnologia 3D;

3.6.1.25. O Suporte de parede para Monitor de Vídeo Wall deve apresentar as seguintes especificações técnicas:

3.6.1.25.1. Deve ser compatível com o monitor para Video Wall de 49" ofertado;

3.6.1.25.2. Deve ser próprio para instalação em paredes;

3.6.1.25.3. Deve ser feito de aço eletro-galvanizado do tipo SECC de alta resistência ou superior;

3.6.1.25.4. Deve possuir peso líquido de no máximo 10,0 kg

### **3.7. Estação de Monitoramento**

3.7.1. Suportar no mínimo dois monitores de alta resolução;

3.7.2. Acompanhada de teclado, mouse e cabo de energia;

3.7.3. Ser do tipo desktop;

3.7.4. Sistema Operacional homologado pelo fabricante do Cliente do Software de Gestão de Videomonitoramento;

3.7.5. Processador Mínimo: Processador Intel Core i7 ou equivalente.

3.7.6. Memória Mínima: 8 GB de RAM;

3.7.7. 02 Interfaces de rede RJ-45 de 1 Gigabit Ethernet (1000Base-T);

- 3.7.8. 04 (quatro) saídas de vídeo ativas para conexão dos monitores em HDMI;
- 3.7.9. 01 drive DVRD-RW;
- 3.7.10. Suportar a visualização de até 100 streamings de vídeo;
- 3.7.11. Entrada de energia de 100 a 240 VAC, 50/60 Hz, auto comutável;
- 3.7.12. Consumo máximo de 400W;
- 3.7.13. Acompanhado de 02 (dois) monitores de Led de no mínimo 21,5" com tecnologia IPS e 02 (dois) cabos HDMI de 10 metros;
- 3.7.14. Monitor de 21,5 polegadas;
- 3.7.15. Possuir tela 100% plana de LCD ou LED, tamanho mínimo de 21,5 polegadas, proporção 16:9, brilho de no mínimo, 200 cd/m2, relação de contraste dinâmico de no mínimo 1000:1,
- 3.7.16. Resolução mínima de 1920 X 1080;
- 3.7.17. Conectores de Entrada: 1 (uma) HDMI ou padrão mais recente obrigatória compatível com a interface de vídeo do desktop sendo aceito o uso de adaptadores;
- 3.7.18. Fonte de Alimentação bivolt;

### **3.8. Rack 24 U de Piso**

- 3.8.1.1. Rack 24Ux970mm com visor em vidro 5mm;
- 3.8.1.2. Estrutura em aço revestida com pintura eletrostática a pó na cor preta;
- 3.8.1.3. Planos de montagem com marcação em "U"; 3.7.1.4. Deverá ser fornecido:
- 3.8.1.4.1. 50 Porcas gaiola (conjunto c/ parafusos);
- 3.8.1.4.2. 01 Kit de ventilação superior.
- 3.8.1.4.3. Calhas com no mínimo 6, tomadas com fixação para 19 tomadas padrão brasileiro (NBR 14136) 2P+T (10A e 20A) 250V Cabo constituído de 3 via PP

### **3.9. Serviço de instalação Tipo I**

- 3.9.1. Para cada um dos servidores, decodificadores e subsistemas licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de:
- 3.9.2. Instalação, configuração e parametrização;
- 3.9.3. Adequação de relatórios;
- 3.9.4. Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;

### **3.10. Serviço de instalação Tipo II**

- 3.10.1. O serviço deverá deixar os monitores inteligentes instalados física e logicamente, conectados ao servidor e decodificador plenamente operantes
- 3.10.2. Todo o material necessário para a correta instalação dos produtos deverá ser fornecido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MPPA;
- 3.10.3. A CONTRATADA deverá prover a adequação do local de instalação da solução, mantendo os padrões de cores e materiais utilizados pelo MPPA;
- 3.10.4. O serviço técnico de infraestrutura do ponto de rede elétrica deverá atender a instalação de uma nova rede elétrica alimentadora ou a ampliação de rede elétrica já existente, utilizando a infraestrutura e o sistema de aterramento já disponíveis no local, devendo a canaleta de perfil de alumínio pintada na cor branca ou conforme necessidade, com dimensões externas de 73 mm de largura pôr 25 mm de altura, tampa fixável sem necessidade de parafusos.
- 3.10.5. Deverá ser contabilizado no mínimo uma tomada por Monitor de videowall;
- 3.10.6. Deverá ser previsto também a instalação dos pontos de rede lógica categoria 6 para interligar a solução ao servidor, o cabeamento poderá ser compartilhado na mesma canaleta de perfil de alumínio.
- 3.10.7. A CONTRATADA será responsável pela limpeza do local de instalação, devendo retirar e descartar todo o lixo produzido, bem como promover pintura ou outros serviços que se fizerem necessários para deixar o local tal como se apresentava antes do início dos serviços;

### **3.11. Transferência de conhecimento**

- 3.11.1. O repasse deverá ser ministrado em dois módulos de, no mínimo, 20 horas cada, em horário comercial, sendo limitado a quatro horas diárias;
- 3.11.2. Cada módulo do repasse deverá poder ser ministrado a turma de, no mínimo, cinco participantes indicados pelo Ministério Público do Estado do Pará;

3.11.3. O conteúdo do repasse deverá ser de natureza teórica e prática, e abrangerá todos os componentes de hardware e softwares da solução contratada;

3.11.4. O repasse será realizado no Edifício Sede do Ministério Público, situado na Rua João Diogo, n. 100, Cidade Velha, Belém, Pará;

3.11.5. O instrutor deverá ser treinado e capacitado nos produtos, serviços e tecnologia objetos desta contratação;

### **3.12. Operação Assistida**

3.12.1. Deverá contemplar toda a solução fornecida, para no mínimo 05 (cinco) profissionais indicados pelo Ministério Público do Estado do Pará, por um período inicial de 30 (trinta) dias das 8 às 18:00 horas envolvendo a disponibilidade de informações técnicas necessárias;

3.12.2. Durante cinco dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativo à etapa de Instalação e Configuração dos Equipamentos, a CONTRATADA deverá prover o serviço de Operação Assistida

3.12.3. Deverá ser ministrado um curso de capacitação presencial e em português por profissionais com ampla experiência com o objetivo de possibilitar aos participantes efetuarem o desenvolvimento de aplicações incluindo configuração, operação e manutenção do sistema;

3.12.4. A operação assistida será destinada a técnicos da área de tecnologia e a operadores que irão monitorar as imagens e os alarmes disponibilizados pela solução, devendo ainda estar capacitados para as providências a serem tomadas em situação crítica do alarme detectado;

3.12.5. Todas as despesas referentes à disponibilidade da operação assistida, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

3.12.6. Durante a operação assistida, o analista deverá contar com formação técnica comprovada por meio de certificados de cursos reconhecidos pelo fabricante dos softwares e câmeras fornecidas no projeto. O não atendimento a esta exigência, sujeitará a aplicação de multas sucessivas até o seu atendimento, podendo culminar com a rescisão contratual.

### **3.2. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12101.03.091.1494. 8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;

Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de tecnologia, da informação e comunicação - PJ

Valor = R\$ 75.940,68;

Natureza da Despesa: 449040 – Serviços de tecnologia, da informação e comunicação - PJ

Valor = R\$ 39.939,10;

Natureza da Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente

Valor = R\$ 999.211,52;

Fonte: 01 500 0000 01 – Recursos Ordinários

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA**

4.1. A **CONTRATADA** se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato;

4.1.1. A entrega dos produtos será no **Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional, localizado na Avenida Dezesseis de Novembro, 418, Cidade Velha, em Belém (PA)**, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, pelos telefones **(91) 3210-3540**;

4.2. Os bens deverão ser novos (de primeiro uso), e deverão ser entregues devidamente protegidos e adequadamente embalados contra danos de transporte manuseio e acompanhados das notas fiscais de remessa, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

4.3. Os bens deverão ser entregues embalados, identificados e acondicionados de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento e a CONTRATADA deverá informar nas embalagens de transporte dos produtos entregues no **Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional**, em letras de tamanho compatível, o seguinte: nome do fornecedor, nº do pregão eletrônico e nº da nota de empenho referente à entrega;



4.4. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 176.000,00) se dará em duas etapas:

a) Em **caráter provisório**, em até **30 (trinta) dias úteis** da entrega, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal, e representada pela conferência da quantidade de volumes e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem) para posterior conferência de sua conformidade com as especificações.

b) **Definitivamente**, em até **60 (sessenta) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

4.5. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

4.6. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto;

4.6.1. A falta do material cujo fornecimento incube à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.7. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

4.8. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.9. O prazo de garantia dos produtos/ itens/ bens serão de **12 (doze) meses, salvo o item sobre Servidor para o Software de Gestão de Videomonitoramento que tem garantia específica de 36 (trinta e seis) meses**, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega definitiva, com assistência técnica em Belém (PA). A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

4.9.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;

4.9.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;

4.9.3. O objeto da presente aquisição deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.9.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.9.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.9.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.9.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.9.8. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

4.9.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

4.9.10. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.9.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.9.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

4.9.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.10. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

5.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

5.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

5.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

5.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

5.2.4. Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

5.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

5.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

6.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.2.5.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.5.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6.2.5.3. Regularidade Trabalhista;

6.2.5.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

6.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

6.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.2.9. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

6.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

6.2.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.2.12. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.2.12.1. A vedação do item 6.2.12 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.2.12.2. A vedação do item 6.2.12 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.2.12.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.2.13. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.2.13.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.2.13.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, no Banco: **DAYCOVAL**, Agência nº **0001-9**, Conta Corrente nº **716415-9**, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

7.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

7.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.3 O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

7.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

7.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

7.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

7.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

7.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

7.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

7.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

7.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**EM=I x N x VP**

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

**I**=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$                        $I = \frac{(6/100)}{365}$                        $I = 0,0001644$

TX=Percentual da taxa anual=6%

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

5.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

5.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

5.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

5.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

5.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação através do e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, nº 100, Térreo, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165;

#### **5.2. ADVERTÊNCIA**



5.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

5.3. **MULTA**

5.3.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho;

5.3.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

5.3.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto licitado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;

5.3.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

5.3.3. De 20%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;

II. Entrega parcial dos objetos licitados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.

5.3.4. De 30%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;

II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

5.3.5. Havendo exigência de **garantia de execução do contrato**, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

5.3.6. De 15%, sobre o valor total da **respectiva nota de empenho** nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

5.3.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

5.3.8. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

5.4. **SUSPENSÃO**

5.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item IMPEDIMENTO DE LICITAR do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

5.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

5.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

8.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES**

10.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa de cada item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

10.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 11.1.2.

11.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

11.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 11.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 11.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

**DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)**

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de R\$ 20.198,22 (equivalente a 5% do contrato)**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.8. A garantia será considerada extinta:

- i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2 O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.3. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.3.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.3.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.3.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. O presente Instrumento terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de

execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

15.1 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

15.4 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.5 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.6 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.7 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.8 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.9 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.10 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.11 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.12 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.12.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.13 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 22 de fevereiro de 2024

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Contratante

**SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

1. ....

2. ....